



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato 22/2020 – UFRN BRASECO S. A.

Processo: 23077.100245/2021-81

PARECER n. 00149/2021/PROC/PFUFRN/PGF/AGU

Check list

Item 18: Deverá ser atestado nos autos, também, que a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Atendido documento 12.	Sanado
Item 33: A manutenção de continuidade na relação contratual torna obrigatória a assinatura do termo aditivo dentro do prazo de vigência do contrato, nos termos da ON AGU nº 03/2009. Dito de outro modo, a existência do contrato depende da celebração do termo aditivo em data anterior ao termo final da vigência.	Sanado
Item 34: Desta feita, deverá ser atestado nos autos que todos os eventuais aditivos precedentes foram assinados antes da data de encerramento de suas respectivas vigências, de forma a dar integral cumprimento à ON AGU nº 03/2009. Os Aditivos, documento 2, foram assinados dentro da data de vigência.	Sanado
Item 36: Nesse compasso, remetendo-se à análise da presente renovação, infere-se que como o contrato está vigente até o dia 01 de novembro do corrente ano, consoante se observa na cláusula segunda do contrato (fl. 03), deve a Administração proceder com a assinatura do termo de renovação até 03/08/2021, sob pena de restar inviável a continuidade dos serviços do contrato estudado.	Sanado
Item 47: Da análise do normativo acima transcrito, extrai-se que a possibilidade de dispensa de pesquisa de preços só se aplica nos casos em que conste nos autos manifestação técnica motivada informando que o índice de reajuste adotado no ato convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.	Sanado
Item 48: Já em contrapartida, o normativo estabelece que nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital é obrigatória a apresentação da pesquisa de preços para fins de prorrogação.	Sanado
Item 46: Nesse sentido, é imprescindível que seja acostado ao processo uma manifestação técnica conclusiva, a fim de demonstrar cabalmente que o preço dos serviços contratos estão compatíveis com os especificados nas fontes de pesquisa utilizada no presente caso.	Sanado
Item 47 e 48: Além do SICAF, a Administração Pública deve juntar aos autos os extratos atualizados do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e da	Sanado

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (disponível em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que contém em uma única certidão: as consultas referentes ao Sistema de Inidôneos do TCU; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/Portal de Transparência; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP/Portal da Transparência; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ (CNIA/CNJ).	
Ítem 58: Vale destacar que a Administração Pública não pode celebrar contratos com entidades sancionadas com a proibição de contratar com o Poder Público, a suspensão/impedimento em toda a Administração Pública Federal ou a declaração de inidoneidade (art. 12 da Lei nº 8.429/1992, art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, art. 7º da Lei nº 10.520/2001 e art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993).	Sanado
Ítem 55: De acordo com o item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, a Administração tem por obrigação manifestar-se sobre a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos.	Sanado
Ítem 56: Pelo exposto, deve haver a verificação específica pela Administração da presença de custos não renováveis a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado.	Sanado
Ítem 59: Ainda, destaque-se que em data anterior à prorrogação, deverá haver a expedição da nota de empenho, com indicação de seu número no termo aditivo, em cumprimento ao art. 30, §1º, do Decreto nº 93.872/1986 e ao item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017. Processo enviado ao DCF para atendimento do ítem.	Sanado
Ítem 62: Compete ao gestor certificar-se das disposições normativas e orientações do Compras Governamentais vigentes ao tempo da prorrogação.	Sanado
Ítem 63: Por fim, deverá ser providenciada a publicação do extrato de termo aditivo na imprensa oficial (Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93). A ser providenciado mediante ato de expediente.	Sanado

Natal, 26 de outubro de 2021.



Lucio Cleber Barbalho de França

Divisão de formalização e acompanhamento de Contratos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, E A EMPRESA **BRASECO S/A**, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, situada no Campus Universitário, nesta cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2020, inscrito no CPF nº 466.606.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 620.141, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRASECO S/A**, com sede na Rua Romualdo Galvão, nº 2109, sala 303, Edifício Trade Center, Lagoa Nova, CEP: 59.056-165, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 01.487.456/0001-90, neste ato representado por HENRIQUE MUNIZ DANTAS, inscrito no CPF 671.712.574-87, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato nº 24/2019, processo administrativo nº 23077.100245/2021-81, com fundamento nos art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato nº 24/2019, relativo à contratação de empresa para o serviço de recepção e disposição final dos resíduos de estação de tratamento de efluente (Lodo e Areia), classe II, entregues pela CONTRATANTE, pelo período de 12(doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 9ª do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 01 de novembro de 2021 até o dia 01 de novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Em razão deste Termo Aditivo, pela recepção dos resíduos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a estimada importância de R\$ 5.972,00 (cinco mil, novecentos e setenta e dois reais) para de resíduos descarregados no Aterro Sanitário.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 12 (doze) meses, assim classificada:

- Função – 12 – Educação
- Subfunção - 364 – Ensino Superior
- Programa - 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Ação - 20RK - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior
- PTRES - 169800
- Natureza da Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra
- Fonte de Recursos - 8100000000

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

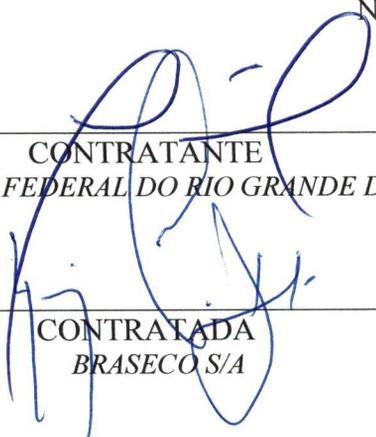
CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE

6.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Natal, 29 de outubro de 2021.

José Daniel Diniz Melo
Reitor

CONTRATANTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CONTRATADA
BRASECO S/A

TESTEMUNHAS:

Maria Leideiane Mateo de Sa CPF: 008.972.194.22

CPF: _____